

CORREIO  
OFFICIAL

21 DE JANEIRO  
DE 1904

BRAZIL

BIBLIOTECAS PÚBLICAS  
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro  
José Pessoa

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 1904

PARAHYBA)

# CORREIO OFFICIAL



ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

N. 461

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo  
e finando sempre em 31 de Dezembro.

## GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR.  
DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO  
DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ES-  
TADO.

### Decreto

O Desembargador José Peregrino de Araújo, Presidente do Estado da Parahyba, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 56 da lei n. 8, de 15 de Dezembro de 1892, apresenta o bacharel Elias Eliaco Eliseu da Costa Ramo, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Areia, com os vencimentos por intire, visto contar mais de vinte e cinco anos de exercício no cargo de Juiz de Direito que actualmente ocupa e no desempenho de diversas funções públicas durante o actual regimen político e na anterior.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e as comunicações necessárias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 18 de Janeiro de 1904, 16º da Proclamação da República.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

### DECRETO

O Desembargador José Peregrino de Araújo, Presidente do Estado da Parahyba, remove o Juiz de Direito da comarca de Borborema de 1ª entrância, bacharel José Ferreira Novaes Filho para a de Areia de 2ª entrância.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto expedindo as ordens e as comunicações necessárias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba em 18 de Janeiro de 1904, 16º da Proclamação da República.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

### DECRETO

O Desembargador José Peregrino de Araújo, Presidente do Es-

tado da Parahyba, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15 da lei n. 8 de 19 de Dezembro de 1892, nomeia o Juiz Municipal do termo de Solidade, bacharel Abdias da Costa Ramo para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Berburema de 1ª entrância como os vencimentos que por lei lhe competirem.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto expedindo as ordens e as comunicações necessárias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba em 18 de Janeiro de 1904, 16º da Proclamação da República.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

Expediente do dia 28 de De-  
zembro de 1903.

### Portarias:

O Presidente do Estado atendendo ao que requerem o Bacharel João Pereira de Castro Pinto, Lente do Lyceu Parahybano, e em vista da informação da Secretaria de Estado, resolve conceder-lhe seis meses de licença sem vencimentos, em prorrogação da que se acha gozando, de acordo com o § 3º do art. 2º da lei n. 15 de 27 de Setembro de 1893.

Comunicou-se ao Dr. Director do Lyceu Parahybano e Inspector do Thesouro.

O Presidente do Estado atendendo que o cidadão José Manoel Barbosa é o candidato que habilitou-se no prazo legal, e obteve aprovação plena no concurso a que se procedeu ultimamente para provimento dos officios de 2º sub-  
lício de público, judicial e notarial, escrivão do civil, crime e provo-  
doria e escrivão privativo das ex-  
ecuções do termo e comarca da  
cidade de Campina Grande, cre-  
ados pela lei n. 153 de 23 de maio de 1900, e tendo em vista a in-  
formação do Juiz de Direito da  
referida comarca, resolve nomear o mencionado cidadão para a vir-  
tualicamente ditas officios, devendo solicitar títulos da Se-  
cretaria de Estado.

Comunicou-se ao Juiz de Di-  
reito da respectiva Comarca.

O Presidente do Estado, aten-  
dendo ao que requerem o Bacharel Bellarmino Alves da Nobreza Dantas Pinagé, Juiz Municipal dos termos reunidos de Conceição e Misericordia, e tendo em vista a informação da Secretaria de Es-  
tado, resolve conceder-lhe três me-  
ses de licença com ordenado a  
contar de 1.º do corrente mês de  
acordo com a primeira parte do  
§ 1º do art. 2º e 14 da lei n. 15  
de 27 de Setembro de 1893, para  
tratar de sua saúde onde lhe con-  
vier.

Fizeram-se as comunicações ao  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Inspector do Thesou-  
ro e Juiz de Direito da respetiva  
comarca.

O Presidente do Estado, aten-  
dendo ao que requerem o Bacharel Antônio Francisco da Costa Filho, Juiz de Direito da Comarca de Alagoa do Monteiro, e ten-  
do em vista a informação presta-  
da pela Secretaria de Estado e  
attestado medico exhibido, resolve  
conceder-lhe dous meses de licen-  
ça com ordenado, a contar de 4º  
do corrente mês, de acordo com  
a 1ª parte do § 1º do artigo 2º e  
14 da lei n. 15 de 27 de Setem-  
bro de 1893, para tratar de sua  
saúde, onde lhe convier.

Fizeram-se as comunicações  
necessárias.

### Offícios:

Ao Inspector do Thesouro.

Recomendou-se-vos que providen-  
cieis em ordem a ser entregue no  
dia 31 do corrente mês, a Defes-  
cacia Fiscal neste Estado, pelo  
Thesoureiro dessa repartição, ci-  
dadão Carolina Ferreira Soares a  
quantia de dez mil contos, sete-  
centos e vinte e mil réis, i.e.  
(18.750\$000) proveniente da 1ª  
prestação anual da compra que  
fez o Estado à União, em data  
de 31 de Março do anno passado,  
do proprio nacional em que se  
achava aquartelado o 27 Batalhão  
de Infantaria da Exercito, de con-  
formidade com a ordem n. 6 trans-  
mittida pela Directoria do ex-  
pediente do Thesouro Federal em

obediência ao despacho do Sr. Mi-  
nistro da Fazenda, de 10 do refe-  
rido mês, exarado no Aviso do  
Sr. Ministro da Guerra, sob n.  
137, de 20 de Fevereiro daquelle  
anno, conforme consta da respec-  
tiva escriptura lavrada naquella  
repartição.

Comunicou-se ao Delegado Fis-  
cal do Thesouro Federal neste Es-  
tado.

### Offícios:

Ao Inspector do Thesouro  
Comunicou-vos, para os fins  
convenientes, que em data de hon-  
tem o Bacharel Pedro Firmino da  
Costa Netto, prestou juramento e  
assumiu o exercício do cargo de  
Secretario da Chefatura de Policia,  
para o qual foi nomeado por acto  
de 1.º do corrente mês, conforme  
participou o Dr. Chefe de Policia  
em officio, sob n. 361 de hontem  
também datado.

Ao Presidente do Estado do  
Ceará.

Tenho a honra de agradecer  
a remessa que V. Exa. me fez  
de um exemplar impresso da col-  
leção de leis desse Estado, pro-  
mulgadas no eadente anno, à  
qual acompanhou o officio circu-  
lar, sob n. 10, de 22 deste mês,  
que fica assim respondido.

Ao Dr. Francisco de Assis Cor-  
reia Lima, Juiz de Direito da Co-  
marca de S. João do Cariry.

Em resposta ao vosso officio  
datado de 20 do corrente mês, de-  
claro que fico sciente de haver-  
des naquelle data tomado posse  
e assumido o exercício do cargo  
de Juiz de Direito dessa Comarca,  
para o qual fostes nomeado por  
Decreto de 1.º do mesmo mês.

Agradeço e retiro os protestos  
de estima e consideração que  
vcs. dignas tez de apresentar-me  
em o mencionado officio.

Comunicou-se ao Inspector do  
Thesouro e ao Presidente do Su-  
perior Tribunal de Justiça.

Dia 29

### Portaria:

O Presidente do Estado, aten-  
dendo ao que requerem o acade-  
mico Antônio Feitosa Ferreira  
Ventura, promotor publico da co-  
marca de Alagoa do Monteiro,  
afim de ser contada de 9 de S.º

tembro ultimo a licença que obteve p r acto de 23 de Outubro findo, a qual lhe foi concedida com ordenado para tratar de sua saúde e tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Estado, a qual declara que houve equívoco na concessão da mesma licença, por ter o mesmo acadêmico obtido, em data de 22 de Julho do anno passado, cinco meses de licença já com ordenado, por ter extinguido o prazo da que havia obtido anteriormente, resolve rectificar aquelle acto, declarando que a referida licença deve ser sem ordenado, de acordo com o artigo 5.º da lei n.º 15 de 27 de Setembro de 1893, e ser ella contada do referido dia 9 do mez de Setembro, conforme pediu o mesmo acadêmico, devendo a mesma Secretaria dar sciença á repartição do Thesouro.

Comunicou-se ao Thesouro.

—  
Dia 31

Oficio:  
Ao Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que providencias no sentido de ser adiantada ao cidadão Deodato José das Mercês Parahyba, Porteiro da Secretaria de Estado, a quantia de cinquenta mil réis (50\$000) para ocorrer as despesas de sello da correspondencia oficial, devendo prestar contas de igual quantia que anteriormente lhe foi abonada para igual fim.

—  
Dia 2 de Janeiro de 1904

Portarias:

O Presidente do Estado de acordo com os arts. 60 e 61 da lei n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892, resolve designar o dia 20 de Fevereiro proximo futuro para proceder-se em todo o Estado a eleição de um Deputado ao Congresso Federal afim de ser preenchido a vaga nesse aberta pelo falecimento do Marechal João Soares Neiva, o qual falecimento deu-se no dia 1.º de Desembro do anno passado, segundo comunicação oficial do 1.º Secretário do referido Congresso ao Governo deste Estado, fazendo-se as devidas comunicações aos Conselhos Municipais para que tenha lugar dita eleição nos termos das prescrições das leis e instruções em vigor.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para os devidos fins, o extracto do ponto dos empregados desta Secretaria relativo ao mez de Dezembro findo.

Ao Presidente do Conselho Municipal da Capital.

Devendo proceder-se a eleição para um Deputado ao Congresso Federal em substituição ao Marechal.

Acadêmico Antonio Feitosa Ferreira Ventura.—Façam-se a devida rectificação, de acordo com a informação da Secretaria de Estado.

Licenças anuais para abertura ou continuação de

## Chefatura de Policia

Secretaria de Policia do Estado da Paraíba do Norte, em 16 de Janeiro de 1904.

Ilustra Cidadão Desembargador José Peregrino d'Arusjo, M. D. Presidente do Estado.

Participo-vos que hontem de minha ordem foi posto em liberdade Manoel Jorge de França, que providenciou para que tenha lugar a dita eleição no dia 20 de Fevereiro proximo vindouro em que deverão funcionar as mesmas mesmas eleitoraes eleitas para a actual legislatura federal.

Igualz aos Presidentes dos demais Concelhos.

Ao Presidente do Conselho de Intendência do Municipio de S. João do Cariry.

Comunicou-se ao Thesouro.

—  
Dia 31

Oficio:

Ao Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que providencias no sentido de ser adiantada ao cidadão Deodato José das Mercês Parahyba, Porteiro da Secretaria de Estado, a quantia de cinquenta mil réis (50\$000) para ocorrer as despesas de sello da correspondencia oficial, devendo prestar contas de igual quantia que anteriormente lhe foi abonada para igual fim.

—  
Dia 2 de Janeiro de 1904

Portarias:

O Presidente do Estado de acordo com os arts. 60 e 61 da lei n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892, resolve designar o dia 20 de Fevereiro proximo futuro para proceder-se em todo o Estado a eleição de um Deputado ao Congresso Federal afim de ser preenchido a vaga nesse aberta pelo falecimento do Marechal João Soares Neiva, o qual falecimento deu-se no dia 1.º de Desembro do anno passado, segundo comunicação oficial do 1.º Secretário do referido Congresso ao Governo deste Estado, fazendo-se as devidas comunicações aos Conselhos Municipais para que tenha lugar dita eleição nos termos das prescrições das leis e instruções em vigor.

## DESPACHOS

—  
Dia 28

Bacharel Antonio Francisco da Costa Filho.—Concedida de acordo com a informação da Secretaria e atestado medico exhibido.

D. Francisco Rodrigues de Souza Leite.—Ao Thesouro para dar informação.

Abrahão Lincoln.—Ao Thesouro para informar.

Oficio do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande.

Expeça-se o competente acto nomeando para os offícios de que trata o presente offício o unico concorrente que se apresentou e foi aprovado.

—  
Dia 29

Acadêmico Antonio Feitosa Ferreira Ventura.—Façam-se a devida rectificação, de acordo com a informação da Secretaria de Estado.

Devendo proceder-se a eleição para um Deputado ao Congresso Federal em substituição ao Marechal.

Licenças anuais para abertura ou continuação de

bem e mo Manoel Alves de Lima que se achava recuso para o mesme e tén. H item de ordem da mesma autoridade foi recolhido Bernardino de Souza por disturbios.

Participo-vos, s gundo o termo de obito remetido pelo Comandante do Vapor Planeta faleceu a bordo do mesmo Vapor, o soldado do 33 Batalhão de Infantaria José Manoel Silva, sendo seu cadáver inhumado no Cemiterio de Cabedelo.

Foram hoje racionados 114 presos e mais 13 na Enfermaria. Ficam recolhidos 130 sendo: 71 por crime de homicídio, 26 por crime de roubo, 12 por crime de furto, 7 por crime de ferimentos, 3 por crime de estupro, 3 por crime de defloração, 1 por tentativa de morte e roubo, 1 por crime de infanticídio, 1 por crime de moeda falsa, 2 por disturbios, e 3 alienados.

Saúde e fraternidade  
O Chefe de Policia  
ANTONIO SIMEÃO DOS SANTOS LEAL.

## DECRETO N.º 22

De 7 de Dezembro de 1903

### ORÇAMENTO MUNICIPAL

O Conselho Municipal da Villa de S. José de Piranhas, faz saber aos seus Municipes que decretou e promulgou o seguinte:

#### CAPITULO I

Art. 1.º A despesa Municipal da Villa de S. José de Piranhas, para o exercício de 1904, é fixada em 3.590\$000 distribuídas pelas verbas seguintes:

§ 1.º Ordenado ao Secretário do Conselho	180\$000
§ 2.º Idem ao Procurador	100\$000
20% ao mesmo do que arrecadar até	200\$000
§ 3.º Ordenado ao Fiscal da Villa	60\$000
20% ao mesmo das multas arrecadadas até	100\$000
§ 4.º Ordenado ao Fiscal de Santa Fé	30\$000
20% ao mesmo das multas arrecadadas até	50\$000
§ 5.º Ordenado ao Fiscal do Bonito	30\$000
20% ao mesmo das multas arrecadadas até	50\$000
§ 6.º Ordenado ao Porteiro	30\$000
§ 7.º Custas de processos decaídos ao Escrivão (2) a 50\$000	100\$000
§ 8.º Ao ajudante do Procurador 20% do que arrecadar até	200\$000
§ 9.º Aluguel da casa em que funciona o Conselho	60\$000
§ 10. Expediente livres e publicações	100\$000
§ 11. Limpeza das ruas	100\$000
§ 12. Idem da casa do mercado publico	200\$000
§ 13. Despesas eventuais	100\$000
§ 14. Para construção de uma casa para o Conselho	1.600\$000
§ 15. Dividas passivas	300\$000
	R\$ 3.590\$000

#### CAPITULO II

Art. 2.º Para ocorrer as despesas consignadas no art. antecedente, serão arrecadados os impostos dos §§ seguintes:

Licenças anuais para abertura ou continuação de

## CORREIO OFICIAL—Quinta-feira, 21 de Janeiro de 1904

qualquer estabelecimento comercial e industrial:

§ 1.º Da casa em comum de qualquer natureza, na Vila e Povoações	5\$000
Idem em casas particulares	3\$000
Idem de botiquim em qualquer parte do Municipio	2\$000
§ 2.º De Agougue das povoações do Municipio	10\$000
§ 3.º De cada pessoa que vender café, sabão, leite sene, e fumo, nas feiras do Municipio	4\$000
§ 4.º De Mascate de rede, sapatos, solla, arreios e flandte	2\$000
§ 5.º De cada tear	1\$000
§ 6.º De cada comprador de pelles, tendo direito somente a um corrector	25\$000
§ 7.º De cada avivamento de fabricar farinha	5\$000
§ 8.º De cada pessoa que exercer a medicina não sendo profissional	10\$000
§ 9.º De cada casa de jogo de azar, ou sorte tolerado pela polícia	50\$000
§ 10. De cada Artista, não collectado	4\$000
§ 11. De qualquer licença não especificada	4\$000
§ 12. Para construção de predios na Villa e Povoações	3\$000
§ 13. Para abrir, mudar ou tapar estradas ou atravessadores	5\$000
§ 14. Para representar cosmoramias, ou outros quaesquer divertimentos lucrativos	5\$000

#### IMPOSTOS DIVERSOS:

§ 15. De cada carga de aguardente vendida neste Municipio	2\$000
§ 16. Por cada casa edificada fora do perimetro da Villa e Povoações	1\$000
§ 17. Por cada carga de aguardente exportada deste municipio	1\$000
§ 18. Por cada cabeça de gado vacuum, cavalal e muar exportados deste municipio	\$500
§ 19. Por cada carga de madeira de construção exportada deste municipio	2\$000

#### AFERIÇÃO E REVISÃO DE PESOS E MEDIDAS

§ 20. Por ternos de pesos	1\$500
Idem, idem de medidas	1\$500
Idem peso avulso	200
Idem medida avulsa	200
Idem Balança grande	1\$500
Idem, idem pequena	1\$000
Idem por metro ou covado	1\$000
§ 21. Decima Urbana dos predios das Povoações sobre o valor locativo	10%

#### IMPOSTOS DE FEIRA

§ 22. Por cada carga de farinha, milho, feijão, sal, rapadura, cordas e outros géneros	200
§ 23. Por cada banca de fazendas nas feiras do município	13000
§ 24. Idem, idem de Mindezas	500
§ 25. Por cada botiquim de café	100
§ 26. Sangria de gado abatido para o consumo publico	500
§ 27. Sangria de Suino	500
Balança	200
§ 28. Idem de caprino e lanigero	200
§ 29. Por cada volume de fructas	100

#### RENDES EXTRACORDINARIAS

§ 30. Cujos	
§ 31. Cobrança de dívidas activas	
§ 32. Multas por infração de posturas e jardins	

§ 33. Dízimos de lavoura cu imposto arrematado mediante concorrência publica ou arrecadado por classe a saber:

1.ª classe	5\$000


</tbl

# EDITAIS

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que se acha em concurso, dentro do prazo de sessenta dias, a contar de hoje (Artigo 26 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 5 de 4 de Fevereiro de 1893) o logar de Amanuense desta Secretaria, vago pelo acesso que teve o cidadão Justiniano de Mendonça Lins.

As matérias exigidas são:

Ca ligaphia; Lingua Nacional Fralneca; Arithmetica e suas aplicações ao commercio e redução de moedas, pesos e medidas e escripturação mercantil; Noções de Geographia e Historia do Brazil; Redacção e estylo Oficial.

Os pretendentes deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de alistamento eleitoral ou documento que prove ter as condições exigidas para ser eleitor; Folha corrida no logar da residência do candidato nos últimos seis meses; Attestações de moralidade passadas pelas autoridades eclesiástica e policial do logar da residência; A testido medico de não ter molestia ou defeito phisico, que o inhiba para as funções de empregado público, a que se destina; Não ter cumprido pena de galés ou de prisão com trabalho e não ter incorrido em sentença condamnatoria passada em julgado, em crime contra a segurança da honra, da propriedade, ou qualquer outra contra a moral e bons costumes; Ser maior de 18 annos.

Os candidatos que exhibirem títulos de estudos regulares e completos, em quaisquer das faculdades da União serão dispensados do exame d'aquellas matérias em que se mostrarem habilitados mediante certificados.

Secretaria de Estado da Paraíba, em 5 de Janeiro de 1904.

O Secretario interino,

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

De ordem da Inspectoria da Alfândega faço publico para conhecimento dos interessados que, até o dia 28 de Fevereiro do corrente anno, de conformidade com o art. 2º, capitulo II do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 3.622 de 26 de Março de 1900, proceder-se-ha a cobrança das taxas de registro das casas commerciaes que negociam com gêneros sujeitos a impostos de consumo, observadas as seguintes disposições, constantes das alterações a que se refere o decreto

4.345 de 18 de Fevereiro de 1902.

«Pela expedição da patente do registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

a) fabricas 200\$000

b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso 100\$000

c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados, quando de 1ª classe 50\$000

As demais 30\$000

d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negócios, além do de prducto tributado, excepto charaturias 30\$000

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres 20\$000

f) mercadorias ambulante por conta própria ou alheia 20\$000

g) pequenos fabricantes trabalhando só, ou com um numero de operarios que não excede a seis 20\$000

De mais de 6 até 12 50\$000

Alfândega da Paraíba, 14 de Janeiro de 1904.

AUGUSTO DA SILVA PIRES FERREIRA.

## 1º Escripturário

De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado faço publico para conhecimento das autoridades e Repartições competentes que o Exin. Sr. Ministro das Relações Exteriores concedeu o Exequatur á nomeação do Sr. Alfredo Elias Cerf, para Agente Consular da França neste Estado, em 18 de Novembro ultime.

Secretaria de Estado da Paraíba, em 14 de Janeiro de 1904.

O Secretario interino

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

## Sorteio

De ordem do Senhor Capitão do Porto se publica lista abaixo, dos cidadãos sorteados para o preenchimento das claras nos corpos de Marinha.

Os sorteados podem-se apresentar desde já á esta Capitania onde serão alojados e alimentados até seguirem para Capital Federal, depois de verificada pela junta médica a sua aptidão para o serviço militar. Os que não se apresentarem até o dia 28 de Janeiro de 1904 serão considerados insubmissos e passíveis da pena cominada no Art. 116 do Código

Papel da Armada.

Seus ados, Venâncio das Santas Lima, Arthur da Silva Santos, Alfredo José de Santa Anna, João Soares de Souza, João Ferreira da Penha, Moysés Gomes de Souza e Manoel Pedro da Silva Fonseca residentes nesta cidade; Marcelino João Baptista, Ildefonso Luis Gonzaga Pinto, Antônio Texeira da Costa, Alfredo Ferreira de Lima, Antônio Herculano de Lima, Florentino João da Silva, Antônio Joaquim de Lima, Antônio Rodrigues Lima, Francisco Domingues Pereira e Manoel Camarão residentes em Cabedelo; Antônio Dornelle e Felipe Nery de Carvalho residentes na Boa Vista; Augusto Rodrigues e Bernardino Ribeiro de Magalhães residentes nas Barreiras; João Paulo de Freitas e Eliseu Texeira residentes em Fagundes; Antônio da Costa Rego Moura residente no Poço; Antônio Thomas da Silva residente na Costinha; Cassemiro Pereiro dos Santos residente em Tambaú; José Correia dos Santos residente em Tambauzinho; Alfredo Franklin Dantas residente em Manáos; João Pereira da Silva residente em Manguape; João José Ribeiro e Paulo José Machado residentes á bordo; José Antonio da Costa e Antônio Paulo de Souza residentes na Guia; João Camillo Vidal residente no Livramento; Victor de Paiva residente em Nova Cruz; (Natal) José Firmino Soares, Arthur Maciel de Figueiredo, Antônio Pulcherio da Costa e João Paulino do Nascimento residentes na Bahia da Traição; Manoel Galvão de Lima, Pedro Manoel Ramos e Luis de França Barbosa residentes em Lucena. Suplentes: Francisco Gonçalves dos Santos, José Raimundo de Vasconcellos, João Baptista Querino, Francisco Manoel das Neves e Luis Sette residentes nesta cidade; José Manoel de Mello, José Ferreira Cavalcante, Secundino Francisco dos Santos, José Francisco Pires, Ascendio Martins da Silva, Romualdo Rodrigues da Silva e João Firmino de Moura residente em Cabedelo; Francisco Pereira de Alcantara residente em Lucena; José Rodrigues da Silva residente em Alegôa, Grande; José Antônio dos Santos e Joaquim da Costa e Silva residentes em Pernambuco; Fernandes Manoel de Mello residente na Ribeira; Antônio Ribeiro de Albuquerque residente em Pitimbú; João Francisco Damaceno, Henriques Pereira de Santa Anna e José Felix da Silva residentes á bordo.

Capitania do Porto da Paraíba, em 29 de Dezembro de 1903.

O Secretario.

MANOEL DA MOTTA LEAL.

De ordem do Cidadão Presidente do Conselho municipal da Capital, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que fica marcado o prazo de 15 dias contado da presentes data para o pagamento amigável dos devêdôres da Municipalidade, findo o prazo proceder-se-ha a cobrança judicialmente.

Secretaria do Conselho Municipal 16 de Janeiro de 1904.

O Secretario

De ordem do Presidente do Conselho Municipal desta Capital, e para conhecimento dos Municipais, faço publico a integra do artigo 34 da Lei n.º 877 de 1.º de Dezembro de 1888: «Em tempo de escassez de alimento ou de fome, todos os que se dirigirem o capital e povoações com carregamento de quaisquer gêneros, não os poderão vender por atacado, senão depois de passadas 24 horas, findas as quais poderão então vendelos a quem quizer. Durante estas 24 horas tales gêneros serão expostos ao público e vendidos a retalho na casa do mercado publico. Os infratores serão multados em 2 000 réis por cada volume e o dobro na reincidencia.»

Secretaria do Conselho Municipal da Capital da Paraíba, 19 de Janeiro de 1904.

O Secretario

CECILIANO DA SILVA COELHO

## Secção Livre

Sociedade Artistas Mecânicos e Liberaes  
(Assembléa Geral Extraordinaria)

De ordem do Cidadão Presidente convidado aos srs. socios a comparecerem na sede social na sexta-feira, 21 do corrente, ás 8 horas da noite, afim de reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinaria, á tratar-se de interesses sociaes.

Secretaria da Sociedade «Artistas Mecânicos e Liberaes», em 19 de Janeiro de 1904.

O 1. Secretario,

ULYSSES B. D'OLIVEIRA.

Papel de impressão de jornal e tinta Grande deposito

Carburêto de calcium

PAULA BASTO & C°

Copos de Phantasia Sortimento variado  
PAULA BASTO & C°